



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

LEP DE Nº 110/96

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., Sr. SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Céu-MT., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do exercício de 1.997.

Art. 2º - São despesas municipais as destinadas às aquisições de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeiro, desde que obedecida as normas das Leis Constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas Municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.997;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviço, quando este for remunerado;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregados no serviço, com base na política salarial e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

Art. 3º - No orçamento anual do Município e de suas autarquias constam, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 da Constituição Federal, parágrafo 1º e 2º;

III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos;

Art. 4º - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a tendência inflacionária para 1996 e 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º - Não podem ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - Constituem receitas do Município, as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que vier a executar;

III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;

IV - Transferências oriundas de convênios;

V - Empréstimos e financiamentos;

VI - A participação assegurada no art. 20 da

Constituição Federal, em seu parágrafo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

Art. 7º - A estimativa da receita considera:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam a arrecadação de impostos, de taxa e de contribuição de melhoria;

IV - As alterações da Legislação tributária.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em concordância com a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Art. 9º - Toda e qualquer receita tributária do Município é apropriada através do sistema de arrecadação municipal administrado centralizadamente.

Art. 10º - O Poder Executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 11º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município tem suas fontes previstas e atualizadas considerando - se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em suas respectivas produtividades.

Art. 12º - O Município executa, com prioridade as seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL

- a) - Reforma e ampliação do prédio da Câmara;
- b) - Aquisição de equipamentos e maquinários;
- c) - Aquisição de veículos;
- d) - Aquisição de móveis e eletrodomésticos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- a) - Aquisição de veículos;
- b) - Aquisição de móveis e equipamentos.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- a) - Promover ações de treinamento dos servidores municipais;
- b) - Modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamentos, orçamento e fiscalização tributária e administração financeira orçamentária e patrimonial;
- c) - Praticar a justiça fiscal com eficiência e rapidez com a informatização e manutenção do cadastramento imobiliário e mobiliário;
- d) - Aquisição de móveis e equipamentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) - Construir, ampliar e recuperar instalações físicas educativas e culturais;
- b) - Assegurar o funcionamento do sistema municipal de ensino;
- c) - Aquisição de veículo automotor;
- d) - Promover o treinamento e a reciclagem permanente do corpo docente;
- e) - Construção de ginásio de esportes;
- f) - Aquisição de equipamentos para a biblioteca;
- g) - Manter programas de alfabetização de jovens e adultos;
- h) - Construção, reforma e equipamentos para quadra de esportes e campo de futebol;
- i) - Promover as atividades gerais do esporte,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

no âmbito do Município;

- j) - Aquisição de móveis e equipamentos;
- l) - Reforma de veículo automotor;
- m) - Transporte de alunos da Zona Rural para a Urbana;
- n) - Construção ou aquisição de prédio para instalação de biblioteca pública;
- o) - Instalação de uma classe para excepcionais
- p) - Aquisição de material didático;
- q) - Aquisição de terrenos para construção de escolas;
- r) - Aquisição de material didático para distribuição gratuita.
- s) - Colaboração com o incentivo na formação de professores do município na consecução de 3º grau, em parceria com o estado.

SECRETARIA DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTAL.

- a) - Expandir a assistência com a efetivação do sistema único de saúde - S.U.S., ou outra entidade que o venha substituir;
- b) - Implantação de Infra-estrutura social;
- c) - Integrar-se com a União e Estado na solução dos problemas de favelamento e ações habitacionais, destinados à população de baixa renda;
- d) - Construção de abrigos e promoção social para idosos;
- e) - Implantação da rede de água e esgoto;
- f) - Implantação de galerias pluviais e outros;
- g) - Implantação de atendimento odontológico;
- h) - Construção, reforma e ampliação dos postos de saúde e hospital municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

- i) - Recuperação e reflorestamento das margens dos rios;
- j) - Aquisição de veículo automotor;
- l) - Construção de represas (tanques) para engorda de peixes;
- m) - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- n) - Aquisição de equipamentos para os postos de saúde e hospital;
- o) - Capacitação de recursos humanos;
- p) - Construção de canteiros municipal de mudas de árvores para reflorestamento (horta municipal);
- q) - Apoio financeiro às organizações populares (associações);
- r) - Implantação de programa de base como prevenção de doenças no município;

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- a) - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- b) - Programa de conscientização dos produtores para a recuperação do solo;
- c) - Curvas de níveis (incentivos a Agro-industriais e novas culturas).

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) - Aquisição de veículos automotores;
- b) - Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- c) - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- d) - Implantação de unidade habitacional;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

- e) - Prosseguir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais ao deslocamento urbano;
- f) - Aquisição de equipamentos para limpeza pública;
- g) - Ampliação e implementação da rede de energia elétrica;
- h) - Construção, ampliação e recuperação de parques, praça e jardins;
- i) - Pavimentação meio-fios, guias e sargetas;
- j) - Manter, recuperar e edificar próprios municipais, adequados ao uso da população;
- l) - Outros investimentos no setor habitação urbana;
- m) - Construção do prédio da Prefeitura;
- n) - Construção do Fórum e residência para Juiz
- o) - Construção e reforma do cemitério;
- p) - Construção de casas populares;
- q) - Instituição de zonas de estacionamento e sinalização;
- r) - Recuperação dos canteiros e iluminação da Avenida Pedro Pedrossian.

TRANSPORTE

- a) - Abertura, recuperação e conservação de estradas;
- b) - Construção e recuperação de pontes;
- c) - Realização de outras obras;
- d) - Realização de outras ruas;
- e) - Aquisição de maquinários e caminhões basculantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

f) - Assegurar o transporte das pessoas da comunidade.

Art. 13º - O Orçamento Municipal comprehende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da universalização, unidade e exclusividade.

1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades da execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhorias, buscam equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 14º - O Orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas, por entidades de direito privado com fins lucrativos ou não e reconhecidos de utilidade pública mediante convênio ou Lei.

Art. 15º - Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os limites percentuais do que trata o art. 12º, são fixadas em relação nas receitas correntes do Município.

Art. 16º - Não podem ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.996, os seguintes gastos.

I - Do pessoal ativo, e encargos que importam em exceder o limite constitucional de sessenta e cinco por cento (65%)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

das receitas correntes do respectivo exercício;

II - Pagamento e serviço da dívida que não cons tam os limites previstos em Lei;

III - Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais que excedem aos limites previstos em Lei.

Art. 17º - Na fixação dos gastos de capital pa-
ra criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constan- tes desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18º - Na Lei orçamentária anual a discriminação de despesa faz-se por categoria de programação, indicando-os pelo menos, para cada uma, nos seus menores níveis;

I - O Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa, obedecendo a seguинte classificação:

a) - Despesas correntes;

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

outras despesas correntes.

b) - Despesa de capital:

Investimentos;

Inversões financeiras;

Amortização da dívida;

outras despesas de capital.

I - A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

SALTO DO CÉU — MATO GROSSO

II - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética a agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

III - A Lei orçamentária inclui, dentre outras demonstrativas:

I - Das receitas, que obedecem ao previsto no artigo 1º e 2º da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964;

II - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

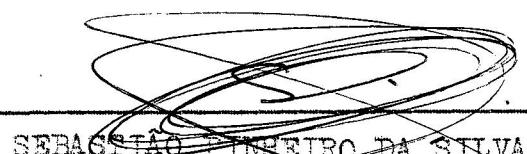
III - Da natureza da despesa, para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 20º - A presente Lei obedecerá os parâmetros do art. 167 em seus incisos, parágrafos e alíneas, da Constituição Federal, podendo a mesma ser completada pelo Legislativo Municipal, no exercício de 1.997, se houver Lei complementar Federal que dê novas normas ao referido artigo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT., 26 de Setembro de 1.996.



SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL